

ANEXO 12

CONTRADITÓRIO INSTITUCIONAL – RESPOSTA DA ENTIDADE AUDITADA



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

GABINETE DE APOIO AO EXECUTIVO (GAE)

OFÍCIO

Enviado para os emails:
carmomenezes@igf.gov.pt
igfinancas@igf.gov.pt

Ex.^{mos} Senhores

INSPECÇÃO GERAL DE FINANÇAS
 RUA ANGELINA VIDAL, N.º 41
 1199-005-LISBOA

SUA Referência / DATA / NIF ou NIPC:	NOSSA REFERÊNCIA :	DATA :	OFÍCIO :
----	NIPG – 5845/13	2016/08/08	658/16
NIF / NIPC - Nif 600019608	Class. – 043. - INSPECÇÕES ADMINISTRATIVAS- GE		

ASSUNTO :

Contraditório institucional - Município de Alfândega da Fé - Proc.º
 2013/235/A5/1120

Sobre o assunto mencionado em título, vimos pelo presente exercer o direito do contraditório institucional, nos termos do art. 12º do DL 276/2007, de 31 de julho, fazendo-o conforme segue:

I. Quanto ao Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, que foi aprovado pela CMAF com um ligeiro atraso de cerca de um mês e o último relatório disponível, à data da auditoria em 2013, sobre a sua monitorização reportava-se ao ano de 2012:

Informamos que, em cumprimento da Recomendação do CPC datada de 01-07-2009, a CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ elaborou o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas para o ano 2010, tendo sido aprovado em Reunião de Câmara realizada em 25.01.2010, embora a data limite para a entrega do Plano ao Conselho de Prevenção da Corrupção tivesse sido fixada em 31 de dezembro de 2009.

O Plano sofreu a sua primeira alteração em 2011, tendo sido aprovada em reunião de Câmara de 17.06.2011.

Os relatórios de monitorização e acompanhamento anual estão devidamente aprovados em Reunião de Câmara, estando aqueles e restante documentação relativa ao plano, disponíveis no site do município: <http://www.cm-alfandegadafe.pt/pages/1310>.

II. Quanto às recomendações definidas no nº 4 do relatório de auditoria:

A) O cumprimento rigoroso das regras de assunção e autorização de despesa previstas no POCAL e na Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), designadamente em matéria de cabimentação e compromisso.

Neste particular, o município tem vindo a melhorar significativamente os seus procedimentos, sendo que, na presente data, as regras de assunção e autorização de despesas, previstas no POCAL e na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, são cumpridas com rigor, não se dando início a qualquer procedimento sem que o mesmo esteja previamente cabimentado; por sua vez, a adjudicação apenas é realizada quando se verifica cumulativamente a cabimentação, os fundos disponíveis e assunção de compromissos; ressalvam-se aqui as situações urgentes e inadiáveis, devidamente fundamentadas, em relação às quais a assunção do compromisso é efetuada dentro do limite temporal legalmente estipulado (48 horas a contar da realização da despesa - art. 9º/1, do DL127/2012, de 21 de junho).

B) A redução ao máximo do período temporal entre a adjudicação e a celebração do contrato.

As fragilidades no sistema de controlo interno aqui referidas e esta dilação significativa na celebração dos contratos a contar da data de adjudicação, constatada em auditoria e devidamente esclarecida e documentada, foi corrigida, tendo em conta as recomendações do Tribunal de Contas, com o rigoroso cumprimento em procedimentos futuros desde essa recomendação (obra 2), do disposto no art. 139º, nº 4 do CCP e o escrupuloso cumprimento das regras de assunção e autorização de despesas, previstas no POCAL e na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso. Estas regras são cumpridas com rigor, não se dando início a qualquer procedimento sem que o mesmo esteja previamente cabimentado; por sua vez, a adjudicação apenas é realizada quando se verifica cumulativamente a cabimentação, os fundos disponíveis e assunção de compromissos. Vd item A (POCAL e Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso).

C) O registo sistemático e tempestivo nos livros de obra relativo às empreitadas dos resultados das verificações realizadas em sede de fiscalização dos trabalhos, bem como de todas as ocorrências no decurso da execução da obra. Para além disso, a instrução do processo das empreitadas com atas das reuniões de obra e relatórios periódicos sobre a sua execução física e financeira

Em função da manifesta insuficiência de recursos humanos (que obrigava os engenheiros da autarquia a realizar para além de outras tarefas, a fiscalização das obras) sendo que tal dificultava o cumprimento rigoroso dos procedimentos da fiscalização em particular os registos detalhados das visitas e reuniões de obra, como determina o nº 3 do art. 305º do Código dos Contratos Públicos - “*O exercício do poder da fiscalização deve ficar documentado em autos, relatórios ou livros próprios*”. Por essa razão, o executivo decidiu solicitar o apoio da Associação dos Municípios da Terra Quente Transmontana (AMTQT) para efetuar a fiscalização de todas as obras por empreitada realizadas pelo município. Esta Associação, que é uma Associação de municípios de que faz parte o município de Alfândega da Fé, tem recursos humanos treinados e suficientes para fazer esse trabalho, estando certificada para esta tarefa, tendo mesmo um procedimento específico no seu sistema de qualidade sobre a fiscalização de obras que enviamos em anexo. Tendo nós mesmos detetado estas insuficiências referidas no relatório de auditoria, já tomámos em tempo medidas necessárias para as colmatar.

D) A observância dos prazos de pagamento contratualmente estabelecidos nos contratos de empreitadas e de aquisição de bens e serviços

Em relação a esta observação, informamos que o município conseguiu reduzir os seus pagamentos em atraso, não se verificando, desde Setembro de 2015 até ao momento, quaisquer dívidas com mais de 90 dias, estando o município a cumprir com rigor os prazos definidos nos contratos e respetiva faturação, como se pode verificar no quadro seguinte que é utilizado para monitorizar mensalmente os pagamentos em atraso:

	Contas a pagar	Pagamentos em atraso				Total
		Mais de 90 dias e menor ou igual a 120 dias	Mais de 120 dias e menor ou igual a 240 dias	Mais de 240 dias e menor ou igual a 360 dias	Mais de 360 dias	
31-07-2016	379 782,84 €					
30-06-2016	361 954,95 €					
31-05-2016	363 700,95 €					
31-03-2016	295 927,78 €					
31-01-2016	221 243,46 €	- €	- €	- €	- €	- €
31-12-2015	252 106,11 €	- €	- €	- €	€	- €
30-11-2015	221 306,38 €	- €	- €	- €	- €	- €
31-10-2015	198 225,58 €	- €	- €	- €	- €	- €
30-09-2015	253 109,82 €	- €	- €	- €	- €	- €
31-08-2015	368 901,27 €	4,00 €	113,11 €	20,00 €	43,55 €	180,66 €
31-05-2015	524 245,00 €	28 494,79 €	7 466,00 €	231,95 €	- €	36 192,74 €
31-03-2014	756 233,77 €	17 106,91 €	24 106,26 €	- €	- €	41 213,17 €
2014	2 439 305,45 €	1 373,52 €	49 928,04 €	2 010,87 €	14 740,37 €	68 052,80 €
2013	748 397,46 €	26 645,11 €	74 579,38 €	68 836,79 €	252 956,66 €	423 017,94 €
2012	2 666 008,10 €	37 830,39 €	512 951,97 €	312 841,48 €	702 507,40 €	1 566 131,24 €
Variação 2012-2016	2 286 225,26 €	37 830,39 €	512 951,97 €	312 841,48 €	702 507,40 €	1 566 131,24 €

E) O controlo dos prazos de execução dos contratos

Informamos que já no decorrer de 2015 e com continuidade em 2016, a Secção de Património e Aprovisionamento e a Divisão de Obras tem efetuado o controlo dos prazos de execução dos contratos, quer de aquisição de bens e serviços, quer de empreitadas, respetivamente, bem como o encerramento dos procedimentos no BaseGOV.

F) A promoção da maior concorrência possível nas empreitadas e aquisições de bens e serviços precedidas de ajuste direto, sem recurso a critérios materiais

Esta recomendação já tem vindo a ser trabalhada tendo este município vindo a uniformizar todos os procedimentos de ajuste direto em função do valor, por forma a garantir a maior concorrência possível, passando doravante a existir nos processos relativos às obras precedidas de ajuste direto, informação respeitante à inexistência de impedimento legal,

nos termos do nº 2, do art. 113º do CCP, em convidar as entidades indicadas para o efeito, que constarão de uma lista própria e aprovada pelo executivo, tendo em conta a especificidade da obra.

G) Evidência nos processos da inexistência de impedimento legal em convidar as entidades consultadas, no âmbito do ajuste direto sem recurso a critérios materiais.

Este controlo é efetuado a nível de aquisição de bens e serviços (aquisições superiores a 75 mil) tanto pelo aprovisionamento como pelos serviços que iniciam o procedimento, assim como pela Divisão de Obras nas empreitadas por ajuste direto (celebração de contratos de valor inferior a 150 mil euros). No entanto, não existiam evidências desse controlo. Os colaboradores que preparam os procedimentos de aquisição de bens e serviços e empreitadas por ajuste direto, já foram alertados para esta questão, tendo sido decidido que para a abertura de novos procedimentos será previamente confirmada e registada na primeira informação a submeter superiormente, a inexistência de impedimento legal para convidar as entidades propostas – *Vd item F*

H) A obtenção de ganhos de eficiência e economia, através do planeamento de necessidades, da centralização da função “Compras Públicas”, do recurso a fornecimentos contínuos dos bens de uso corrente e a ponderação da adesão a acordos-quadro incluídos no Catálogo Nacional de Compras Públicas ou celebrados por outras centrais de compras

- O recurso ao fornecimento contínuo, por períodos de 6 e 12 meses, já estão a ser implementados no município desde 2014 (sendo este procedimento adotado para combustível; material de águas, material de saneamento, material de construção diverso, etc...);

-Quanto a centralização da função “Compras Públicas”, informamos que esta função está atualmente centralizada na Secção de Património e Aprovisionamento, não se verificando qualquer procedimento de aquisição de bens e serviços fora dessa mesma secção.

-Quanto a adesão a acordos-quadro incluídos no Catálogo Nacional de Compras Públicas ou celebrados por outras centrais de compras, este município informa que está a analisar essa possibilidade.

I) A adoção de procedimentos de articulação entre os serviços de “contabilidade” e do “património”, no que respeita à identificação, relevação e valorização dos bens do ativo imobilizado

Informamos que existe uma efetiva articulação entre os serviços de “contabilidade”, “património” e “Divisão de Obras”, podendo ser confirmado, a título de exemplo, que na elaboração e prestação de contas referentes ao ano de 2015, não existe qualquer divergência entre os bens do ativo imobilizados constantes no POCAL e os constantes do Património:

Os documentos podem ser consultados em:

http://www.cm-alfandegadafe.pt/pages/1302?folder_id=707

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente da Câmara:



Eduardo Manuel Dobrões Tavares,
Eduardo Tavares; 09-08-2016

Login: mfranco